

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0002/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA O ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E VISUAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, DISPONDO DE LOCAL FÍSICO E ADEQUADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CIN sob n. 945.***.***-53, denominado para este instrumento particular, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ - APADAVIX**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Bormann, nº 351, Sala 01, Centro, no Município de Xanxerê - Estado de Santa Catarina, com CNPJ/MF nº 04.940.781/0001-55, representada pela sua Presidente, a **Sra, MARISA FATIMA PADILHA GIROLETTI**, inscrita no CPF: 586.xxx.xxx-72, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que o **COLABORADOR** preste serviços de acolhimento institucional, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente de INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, e demais normas pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento com de deficiência visual e auditiva.

1.2 A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, com a finalidade de atendimento aos usuários disponibilizando atividades de aulas em braile, atividade de vida diária (AVD), sorobã, educação física, orientação e mobilidade (OM), artes, música, preparação para o mercado de trabalho e acompanhamento familiar, em relação aos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho e demais documentações em anexo

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DA REFERÊNCIA

2.1 O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES repassar ao COLABORADOR a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por pessoas atendidas mensalmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PLANO DE TRABALHO E DESEMBOLSO

3.1 O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho em anexo a este termo.

3.2 Para fins de pagamento, a entidade deverá encaminhar, até o 30 (trinta) de cada mês, um relatório detalhado contendo a relação dos alunos atendidos no período, devidamente identificados, bem como a respectiva quantidade total a ser considerada para o repasse.

3.3 O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES até o décimo dia do mês subsequente, condicionado à análise e aprovação do relatório apresentado mediante parecer exarado pela gestora e fiscal do presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1- O presente termo terá vigência até 31/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse público.

4.2- O presente Termo tem início em 01 de fevereiro 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente.

Disp. 32 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR -
04.001.12.365.1201.2040.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.1101.00 – Educação

Disp. 29 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES - 04.001.12.365.1201.2039.3.3.90.00.00
/ 1.500.1001.1101.00 – Educação.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

6.1 Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

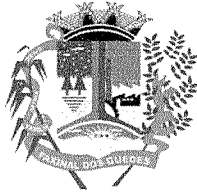
6.2 Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.3 Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

6.4 Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.5 Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

6.6 Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.7 Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas

6.8 Desenvolver as seguintes atividades:

a) Atendimento a pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva oferecendo aos usuários atividades de aulas em braile, atividade de vida diária (AVD), sorobã, educação física, orientação e mobilidade (OM), artes, música, preparação para o mercado de trabalho e acompanhamento familiar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

7.1 O presente termo terá como Gestora responsável a Sra. ROSANE DALL' ACQUA e Fiscal a Sra. LUCIANA SANTIN a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentando no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
- e) A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes;
- f) A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

7.2 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

7.3 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 8.1** Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 8.2** As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 8.3** Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- 9.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 10.1 Advertência;
- 10.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.3 Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- 10.4 A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12. CLÁUSULA DECIMA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Colaboração nº 0002/2025 E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após ser lido e achado conforme as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só ele na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Faxinal dos Guedes, 01 de fevereiro de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

Marisa F. P. Giroletti

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS APADAVIX

Marisa Fatima Padilha Giroletti

TESTEMUNHAS:

1- *Jéssica*
JÉSSICA DAIANE NUNES DA SILVA
CPF/MF sob n. 067.***.***-90

2- *David Ricardo Almeida Cassiano*
DAVID RICARDO ALMEIDA CASSIANO
CPF/MF sob n. 086.***.***-4